



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 10 de junho de 2024, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-presidente-----
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO-----
FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO-----
LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 007/2024** – Jogo: Pombal Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 27 de janeiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Pombal Esporte Clube incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, absolver o Pombal Esporte Clube quanto à imputação aos Arts. 206 e 211 do CBJD. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Zildo de Souza, Presidente do Pombal Esporte Clube, que enviou defesa escrita.
- PROCESSO Nº 119/2024** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Treze Futebol Clube, realizado em 09 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o clube Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 211 do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 122/2024** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Vera Cruz Social Futebol Clube, realizado em 11 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Sport Club Lagoa Seca, nos Arts. 191, Inciso III; 206 e 211, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar o Sport Club Lagoa Seca em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 191, Inciso III; em R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao Art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

206 e em 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 211, todos do CBJD, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 125/2024** – Jogo Spartax João Pessoa Futebol Clube x União Esporte Clube Paraibano, realizado em 11 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Sóstenes Gabriel da Silva, atleta do União Esporte Clube Paraibano, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD e Diego Araújo dos Santos, árbitro da partida, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 03 (três) partidas e multar em R\$ 100,00 (cem reais), Sóstenes Gabriel da Silva, atleta do União Esporte Clube Paraibano, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD e converter a pena de suspensão em advertência em face de Diego Araújo dos Santos, árbitro da partida, por infração ao Art. 266 do CBJD.

Funcionou na defesa do árbitro a Dra. Jéssica Sousa Vicente.

O União Esporte Clube Paraibano não enviou defesa.

5. **PROCESSO Nº 128/2024** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Treze Futebol Clube, realizado em 15 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Joalyson Aldo da Silva e João Paulo Carpina da Silva, ambos atletas do clube Associação Desportiva Picuiense, incursos no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Joalyson Aldo da Silva e João Paulo Carpina da Silva, ambos atletas do clube Associação Desportiva Picuiense, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD.

Não foi enviada defesa.

6. **PROCESSO Nº 137/2024** – Jogo: Liga Desportiva de Bayeux x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 18 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Liga Desportiva de Bayeux, incurso no Art. 206 do CBJD; Handerson da Silva Camilo, técnico do Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD; João Guilherme Gomes Noronha Pereira, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD; Jefferson Júnior de Andrade Moraes, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso II do CBJD e Luiz Gabriel da Silva Galdino, incurso no Art. 243-C do CBJD, todos atletas do clube Liga Desportiva de Bayeux. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o clube Liga Desportiva de Bayeux, por infração ao Art. 206 do CBJD; converter a pena de suspensão em advertência em face de Handerson da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Camilo, técnico do Centro Sportivo Paraibano e João Guilherme Gomes Noronha Pereira, atleta do clube Liga Desportiva de Bayeux, ambos por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas, Jefferson Júnior de Andrade Moraes, por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso II do CBJD e suspender por 30 (trinta) dias e multar em R\$ 100,00 (cem reais) Luiz Gabriel da Silva Galdino, por infração ao Art. 243-C do CBJD, ambos atletas do clube Liga Desportiva de Bayeux. O clube Liga Desportiva de Bayeux enviou defesa escrita. O Centro Sportivo Paraibano não enviou defesa.

7. **PROCESSO Nº 140/2024** – Jogo: Femar Futebol Clube x Meninos de Cristo Futebol de Base PB, realizado em 18 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Rodrigo Igor Aquino dos Santos, atleta do Meninos de Cristo Futebol de Base PB, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Rodrigo Igor Aquino dos Santos, atleta do Meninos de Cristo Futebol de Base PB, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, contra o voto do auditor Giovanni Franco Felipe que pugnava pela absolvição do atleta. Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 143/2024** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Esporte Clube de Patos, realizado em 19 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD; Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 206 do CBJD e Carlos Henrique Souza Félix, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir Joan Michel do Nascimento Sobral, capitão do clube Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 191 do CBJD; multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 206 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Carlos Henrique Souza Félix, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB